



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre horário de expediente Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, passa a vigorar conforme segue:

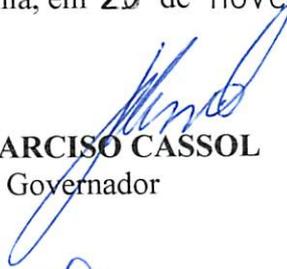
I – de segunda a quinta-feira: das 8:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas; e

II – sexta-feira: das 7:30 as 13:30 horas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto deste artigo, aqueles setores que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


DIRLAINE JAQUELINE CASSOL
Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito

Publicado no Diário Oficial
n.º 5364 do dia 27/11/02



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 10233, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Dá-se a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº 10233, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia:

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes.

DECRETOS

Art. 1º - O Decreto nº 10233, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo que os membros titulares serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, e os membros suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em caráter de substituição.

Parágrafo único - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, e funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 14 (quatorze) horas.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 10233, de 25 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes.

IVO NACRETO CASOL
Governador

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração